

T. Jardim

1.º OFÍCIO 3400505

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de Minas Gerais



Comarca de Arassuaí

1946

JUIZO de Direito
1.º OFÍCIO

Proclamando:
Proclamante: Orlindo Alves Jiana
Proclamada: Florentina Pacifico
Mama
Distrito: Pungá
Município: Pungá
Comarca: Arassuaí

AUTUAÇÃO

Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e seis aos 24 de Dezete e quatro dias do mês de Janeris nesta Comarca de Arassuaí, Estado de Minas Gerais, em meu cartório autuo a petição e procuração

que se segue do que fiz este. Eu, Edgard Antunes Jardim escrevi e assinei

O ESCRIVÃO:

Edgard Antunes Jardim

1º ofício
ARASSUAÍ 24-1-1946
O DISTRIBUIDOR
R. Francis com 40

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito de Arassuaí

0034 04 023549-0

*D. A. R. como requerente
Arassuaí 24-1-46
[Signature]*

Por seu advogado abaixo assinado, diz Olinto Alves Viana que, no municipio de Itinga, distrito da Cidade, nesta Comarca, faleceu, sem testamento, a 7 de Novembro do ano p. passado de 1945, sua esposa Florentina Pacifico Viana, com quem era casado pelo regimen de comunhão de bens, deixando como herdeiro apenas seu pai José Alves Pereira e um espolio de valor de Cr. \$1.100,00; e, como seja necessario proceder-se a arrolamento dos bens pela mesdeixados, vem requerer a V. Excia. que, D. e A. esta com a inclusa procuração, na qual estão representados todos os interessados, se digne de nomea-lo inventariante, admiti-lo aprestar o compromisso do cargo e assinar o competente termo, prosseguindo no processo até sentença final.

Nestes termos,

P. deferimento.

*Arassuaí 24 de Janeiro de 1946
[Signature]*



3
Jard

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Arjo

Traslado de Procuração bastante que faz em
Ofiinto Alves Viana José Alves Pereira e sua mulher Ana Pacifico Viana.

SAIBAM os que este Público Instrumento de procuração bastante virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e *quarenta e 5*, aos *cinco* dias do mês de *Dezembro* nesta cidade *de Itinga, Estado de Minas Gerais*, perante mim, Tabelião, compareceram como outorgante *Offiinto Alves Viana, José Alves Pereira e sua mulher Ana Pacifico Viana, maiores, capazes, domiciliados e residentes nesta cidade,*

reconhecido(s) como o(s) proprio(s) *de omni escriptura e* pelas duas testemunhas abaixo *reconhecidas*, minhas conhecidas, que dou fé perante as quaes por ele(s) foi dito que, por este Público Instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador *na cidade de Arassuaí, onde reside, o advogado Dr. Alceio de Cunha Peixoto, brasileiro, casado, com poderes especiais para em nome deles outorgantes requerer e acompanhar a todos termos e atos do andamento ou inventario e partilhas dos bens deixados por Florentina Pacifico Viana, mulher do primario outorgante e filha dos ultimos outorgantes, falecida nesta cidade no dia 25 de Novembro do anno em curso; podendo seu procurador falar em todos termos e atos do mesmo andamento ou inventario e partilhas até fim de sentença; prestar o compromisso de inventariante e assinar o respectivo termo; concordar ou não com os dividendos percivos que houver; concordar ou não com avolicações e partilhas; nomear ou nomear-se em avoliciador; usar dos poderes de Clauzula ad-judicium e dos recursos de agravo, em bargo ou apelação e substituir esta. Tala outorgante José Alves Pereira, Ana Pacifico Viana me foi declarado que comparem a esse nome e advogado poderes para em nome deles outorgantes desistir do direito que lhes existe a heranca dos bens deixados por sua filha Florentina Pacifico Viana, a favor de seu genro Offiinto Alves Viana, podendo para este fim usar de todos poderes em direito permitidos.*

Assim o disseram do que dou fé, e me pediram este instrumento, que lhe li, aceitaram assinar com as testemunhas abaixo. E como não analfabeto, assinou a rogo de Offiinto Alves Viana, tanto Dias Rêgo a rogo de José Alves Pereira e Ana Pacifico Viana José Silva Rêgo. Em Arassuaí de Evangelista dos Anjos, escripta e escripta (ca) Paulo Dias Rêgo - José Silva Rêgo - José Thomaz Normiani Gusmão - Manoel Simão Siqueira. Estava rubricado com cr. nº 9, 40 de tabelião, inclusive de a ducação e não de algum outro inutilizado. Esti conforme com o original. O referido é verdade. Do qual dou fé em Arassuaí de Evangelista dos Anjos, tabelião que assina em público e não em particular.

Em testemunhas
Albano
Arjo



4
Jardim

RECÊBIMENTO

1,00

Aos 4 de Janeiro de 1946,

recebi estes autos e faço este termo.

O Escrivão, Edgard Pinheiro Jardim

Designações

Nesta data segund o dia de arranha, 25
do corrente meze e ano, na sala das audiencias
do edificio do forum desta cidade, o firm
de tes lugar o termo de compromissos de
inventariante dos bens ficados por faleci-
mento de Thorenina Pacifica Thana. Pres-
suaj, 24 de Janeiro de 1946. O escrivão
Edgard Pinheiro Jardim

2,00

Termo de compromissos de inventariante na firma obaixa.

P. B.

5,30

Por vinte e cinco dias do meze de
Janeiro do ano de mil nove centos
e quarenta e cinco, as tres horas,
na sala do edificio do forum des-
ta cidade de Trassuaí, Estado de
Mato Grosso do Sul, presente o Boni Terri
J. O. de Indiano do Brasil
Americano, juiz de Direito desta
Comarca, comigo escrivão do 1.^o
officio adiante nomeado e assina-
do, ai perante o dito juiz compareceu
o Sr. Abisio de Cunha Peixoto, procura-
dor de Olinto Alves Thana, inventariante
dos bens ficados por falecimento de
sua mulher D. Thorenina Pacifica Thana,
e disse que vinha em nome do dito
seu constituinte prestar o referido

compromisso, o que devido pelo
de de ferir o compromisso na forma
legal de bem e fielmente desempenhar
as funções do referido cargo. Para
constar eu bõgard Rufino Jardim, es-
crevo a presente assim. O escravo
bõgard Rufino Jardim.

Deu meus votos
Alvaro de Cunha Saia

Juntada

106 Em 25 de janeiro de 1786 faço juntada
as presentes autos da declaração
de bens que a deante se ve. Escrito
Edgard Rufino Jardim

5
Jard

Declarações e relações feitas e apresentadas pelo inventariante Olinto Alves Viana, referentes ao espólio de D. Florentina Pacifico Viana:

Relação A. - A arrolada Florentina Pacifico Viana era casada com o declarante Olinto Alves Viana, pelo regime de comunhão de bens; faleceu, sem testamento, a sete (7) de Novembro de 1945, no município de Itinga, distrito da Cidade, nesta Comarca, onde residente e domiciliada, sem deixar descendentes, deixando apenas como herdeiro seu pai, cujo nome consta do seguinte

TITULO DE HERDEIROS:

1º) - José Alves Pereira.

Relação B.

Bens do espólio:

Uma parte de terras situada no lugar denominado "Abelha Brava" ou "Vila das Abelhas", no município de Itinga, distrito da cidade, nesta Comarca, com a área de 10 hectares, mais ou menos, em comum, á qual dá o valor de mil e cem cruzeiros Cr.\$1.100,00

Itamaí, 25 de Janeiro de 1946
S. J. Ruyter de Souza (Suicil)



6
Jansen

CONCLUSÃO

1,00

Em 25 de Janeiro de 1946,

estes autos conclusos ao M. M. Dr. Juiz de

1.º e faço este termo.

Escrevção, Edgard Portu Jansen

- CONCLUSO -

critem-se os herdeiros para
três o termo de arrolamento
sint as mesmas em cartório
pelo prazo de cinco dias e em
48 horas seguintes à sua leitura -

Araruama, 25 - Jan.º 46
Dem. Jansen

Data

Na data supra os recebi. Ceser Bayard
Portu Jansen.

1,00

Certifico e dou fé em nota autada os
Sr. D. Alair da Costa Pinheiro, procu-
rador e Nelson de Melo, colégio estadual,
de todo o conteúdo do despacho supra.

8,00

Araruama, 25 de Janeiro de 1946. Ceser
Edgard Portu Jansen.

Vista

Em 25 de Janeiro de 1946 fiz estes 1,00
autos com vista aos interessados.

Ceser Edgard Portu Jansen
Com vista

Concordo com a descrição e valor
dados aos bens.

Araruama, 28-1-1946

Márcia Seick

Concordo com a descrição e valor
dos bens. Registrado sob o n.º 37

em linha própria -

Assina, 28-1-1946.
O Colutor, Edgard Pinheiro Jardim

RECÊBIMENTO

1100
Aos 28 de Janeiro de 1946

recebi estes autos e faço este termo.

O Escrivão,

Edgard Pinheiro Jardim

CONCLUSÃO

1100
Aos 30 de Janeiro de 1946

autos conclusos ao M. M. Dr. Juiz de
faço este termo.

O Escrivão,

Edgard Pinheiro Jardim

- CONCLUSO -

Do calceado. Frassuar e de Fevereiro
de 1946. Tauril Martins da Silva
juiz direito em exercício

RECÊBIMENTO

1100
Aos 4 de Fevereiro de 1946

recebi estes autos e faço este termo.

O Escrivão,

Edgard Pinheiro Jardim

VISTA

1100
Aos 4 de Fevereiro de 1946

faço estes autos com vista ao bonha conta

e faço este termo.

O Escrivão

Edgard Pinheiro Jardim

- COM VISTA -

Liquidação

Monte novo CM 1.100,00
 De monte novo abate-se:
 - Custas até o funeral " 110,00
 Resta CM 990,00

Mecação do curso CM 495,00
 Mecação da finada CM 495,00

Da meação da finada abate-se
 o imposto de causa mortis cal-
 culado pelo modo seguinte

4% de taxa CM 19,80
 Selos " H. CM 23,80
 Resta CM 471,20

Grassnari 4-2-946

Escritor Sempronio Chaves

RECÊBIMENTO

Aos 5 de Fevereiro de 1946
 recebi estes autos e faço este termo.
 O Escrivão, Edgard Pinheiro Jardim

1,00

CONCLUSÃO

Aos 5 de Fevereiro de 1946,
 estes autos conclusos ao M. M. do J. de
 1.ª e faço este termo.
 Escrivão, Edgard Pinheiro Jardim

1,00

CÔNCLUSO

Cite-se o interogado e o Sr.
 Cultor estadual, para, no prazo
 legal dizerem sobre a liquidação
 Grassnari 5 de Fevereiro de 1946
 David Martins da Silva juiz de
 Direito em exercício

RECÊBIMENTO

Aos 5 de Fevereiro de 1946
 recebi estes autos e faço este termo.
 O Escrivão, Edgard Pinheiro Jardim

1,00

CERTIDÃO

3700

Certifico e dou por certos todos os l.ºs D.ºs Arassuaí
do Carta Pireto para contendo os asspchs retos
Arassuaí, 5 de Fevereiro de 1946
O escrivão, Edgard Pinheiro Fardim

CERTIDÃO

3700

Certifico e dou por certos todos os l.ºs D.ºs Arassuaí
de todos o contendo do asspchs retos
Arassuaí, 5 de Fevereiro de 1946
O escrivão, Edgard Pinheiro Fardim

VISTA

1000

Aos 5 de Fevereiro de 1946,
faço estes autos com vista ao l.º Arassuaí
do feito e faço este termo
O Escrivão Edgard Pinheiro Fardim
- COM VISTA -

Concordo com a liquidação
Arassuaí, 5-2-1946
Aluysio Sueny

VISTA

1000

Aos 5 de Fevereiro de 1946,
faço estes autos com vista ao l.º Arassuaí
do feito e faço este termo
O Escrivão Edgard Pinheiro Fardim
- COM VISTA -

Concordo com a liquidação -
Arassuaí 5-2-1946.
O escrivão, Edgard Pinheiro Fardim

4000

RECÊBIMENTO

Aos 5 de Fevereiro de 1946
recebi estes autos e faço este termo.
O Escrivão, Edgard Pinheiro Fardim

CONCLUSÃO

Em 5 de Fevereiro de 1946,
estes autos conclusos ao M, M, Dr. Juiz de
1º e faço este termo.
O Escrivão, Edgard Roberto Jardim
- CONCLUSO -

Expõem-se guias para pagamento
do imposto causa-morte
passado 5 de Fevereiro de 1946,
David Martins da Silva

RECÊBIMENTO

Em 5 de Fevereiro de 1946,
recebi estes autos e faço este termo.
O Escrivão, Edgard Roberto Jardim

Guia

A rubrica estadual das estes autos apor
de ser cobrados o imposto causa-morte
na importância de R\$ 23,80 conforme esta
rubrica. Passado 5 de Fevereiro de 1946. O
escrivão Edgard Roberto Jardim.

R\$. 23,80

Pagou os impostos de transmissão do este título
enforme conhecimento nº 174736, desta data.
Collectoria Estadual do Município de
Arassuaí, 5 de fevereiro de 1946.
O Collector, O Escrivão

Jahn & Myell - Maria Afonso da Silva

Justada

Com 7 de Fevereiro de 1946 foram a partida
a estes autos da petição, duas certidões
e todas as importâncias causadas que
se requerem. Escritas Edgard
Parker Jardim

Justo

Exmo. Sr. Juiz Direito de Passuarí.

J. e A. Com. requer Passuarí 7
de Fevereiro de 1946
David Martins da Silva

Por seu advogado abaixo assinado,
dizem José Alves Pereira e sua mulher Ana
Socipia Viana, nos autos de arrolamento
dos bens ditados por falecimento de sua
filha Florentina Socipia Viana que,
por não lhes interessar, não resumir
o direito que lhes assiste no mencionado
arrolamento, pelo que, requerem a V. Excia.
desistência da herança referida.

Nestes termos,

P. deferimento, juntando-se os autos.

Passuarí
Ally



Passuarí de 1946
David Martins da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que o Sr. Olinto Alves Viana, acha-se quite com o Fisco Municipal, até o corrente exercício com relação ao imposto de Indústrias e Profissões e Taxa de Viação de sua propriedade rural denominada "FAZENDA DAS ABELHAS" situada neste Município.

Prefeitura Municipal de Itinga, 28 de Janeiro de 1946

Wão Galdo de Figueiredo
Chefe de Serviço de Fazenda



16
Jardim

COLETORIA ESTADUAL DE ITINGA

CERTIDÃO



Certifico e dou fé que o espólio de OLINTO ALVES VIANA, está quite com a Fazenda Estadual, por esta repartição, até o exercício em curso, com referência ao impôsto territorial, rural da propriedade denominada "VILA DAS ABELHAS", situada neste Município, sendo o impôsto do corrente exercício pelo cõhecimento numero 55.099, desta data.

Coletoria Estadual de Itinga, 28 de Janeiro de 1946.

O Coletor Estadual,

Jonas Rodrigues

(Jonas Rodrigues)





RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício de 1946

12
Jardim

quintal

Nº 174736 *

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO «CAUSA-MORTIS»

<u>4</u> % sobre _____	\$ <u>495,00</u>	\$ <u>19,80</u>
_____	_____	\$ _____
Multa de _____ %	_____	\$ _____
Sêlos: de conhecimento e guia.....	_____	\$ <u>4,00</u>
Total _____	_____	\$ <u>23,80</u>

A fôlhas do livro auxiliar fica debitada ao coletor a importância de

Quintal e quintal e quintal e quintal
recebida de herdeiro José Elias
Perreira

proveniente do imposto sobre transmissão «causa-mortis», de acôrdo com a tabela

n.º 2, do decreto-lei n.º 67, de 20 de janeiro de 1938, letra a n.º _____, sobre

Cr \$ 495,00 a guisa de contribuição de
herança liquidada no ano de
1945 dos bens do espólio de
seu filho Florentino Pacifico
Vianna Jordão a 7 de novembro
de 1945.

Coletoria Estadual de Araçuaí

5 de fevereiro de 1946

O Coletor Delson de Aguiar

O Escrivão Moisés Florinda Silva

13
Jardim

CONCLUSÃO

Aos 7 de Fevereiro de 1946

1,00

faço estes autos conclusos ao M. M. Dr. Juiz de Direito e faço este termo.

R. 3,60

O Escrivão, Edgard Ribeiro Jardim
- CONCLUSO -

Contados selados preparados
com as audiências fiscaes a
conclusão passiva 7 de feve-
reiro de 1946
David Martin da Silva

RECÊBIMENTO

Aos 7 de Fevereiro de 1946

1,00

recebi estes autos e faço este termo.

O Escrivão, Edgard Ribeiro Jardim

CONCLUSÃO

Aos 7 de Fevereiro de 46

1,00

faço estes autos conclusos ao M. M. Dr. Juiz de Direito e faço este termo.

O Escrivão, Edgard Ribeiro Jardim
- CONCLUSO -

Conta

do Colecion Estadual

Respostas de f e desta conta 50%

Cr\$ 12,00 J. Mull

do Escrivão

Autuação n° 97 e designação n° 120 - f Cr\$ 6,00

Termo de unip. e rasas n° 120 - d 5,30

19 Termos de n° 120 - i 18,00

Certidões de f 6 e 74 n° 101 - a 16,00

Rubricas e termos finais 2,40 18,00 20,40 65,70

do Preste e Contador

Intervenção n° 197 e alçilo n° 194 Cr\$ 9,00

Por esta conta 3,00 12,00

do Estado

Custas do juiz rubrica e julgamento Cr\$ 6,00

Leitura Cr\$ 6,00 Cr\$ 89,70

Transporte Crábo	Cr\$ 89,70	
Custas do Coletor 1/2	12,00	
" do Porteiro yauducim	16,00	
Selin de 6 folhas	12,00	" 46,00
Quota de Presidencia		<u>1,00</u>
Somma		136,70

Rateio

O Coletor no rateio de Cr\$ 9,80	
O Escrivão " " " 52,80	
O Preste Contador " " " 9,80	180
O Estado " " " 36,60	
Selo de Quota da Presidencia 1,00	
Somma	Cr\$ 110,00 Sg.

Assinada 7-2-946
 O Contador *Emm. Thom. Chaves*

RECÊBIMENTO

Aos 8 de Fevereiro de 1946

recebi estes autos e faço este termo.

O Escrivão, *Edgard Pinheiro Jardim*

VISTA

Aos 12 de Fevereiro de 1946,

faço estes autos com vista ao senhor

coletor estadual e faço este termo.

O Escrivão *Edgard Pinheiro Jardim*

- COM VISTA -

Comanda com a conta.

Assinada 12-2-946.

O Coletor, *Delmas de Gelf*

Quita

Destes autos estaduais são os presentes autos

opor de ser cobrados a importância de R\$ 47,00

conforme conta supra. Assinada, 12 de Fevereiro de 1946

6 vers Edgard Pinheiro Jardim

4700 de 1946, conforme conhecimento n. 673192 nesta data,

Cartoria Estadual de Brasilia, 12 de Fevereiro de 1946.

O Colocado, John S. M. de

O Escrivão, Mauro F. Souza da Silva

RECÊBIMENTO

Aos 12 de Fevereiro de 1946,

recebi estes autos e faço este termo.

O Escrivão, Edgard Pinheiro Jardim

CONCLUSÃO

Aos 13 de Fevereiro de 1946,

concluí estes autos e conclusos ao M. M. Dr. Juiz de Direito e faço este termo.

O Escrivão, Edgard Pinheiro Jardim

- CÔNCLUSO -

Junta-se a ordem de quitação, juízo, junta a quitação federal e remeta estes autos ao Exm. Sr. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Brasília, visto não ter competência para proferir a sentença Brasília 13 de Fevereiro de 1946
David Martiny da Silva

RECÊBIMENTO

Aos 13 de Fevereiro de 1946,

recebi estes autos e faço este termo.

O Escrivão, Edgard Pinheiro Jardim

Lentoda

Em 14 de Fevereiro de 1946 foram furtada
os presentes autor de obras que o diante
se vê. Escrito Edgard Pinheiro Jardim.

Na mesma data foram também furtada
do total que se segue. Escrito Edgard
Pinheiro Jardim

prota



MINISTÉRIO DA FAZENDA
COLETORIA FEDERAL EM ARASSUAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

15
Jardim

N.º

Arassuaí, 14 de Fevereiro de 1946
Exmo. Snr. Juiz de Direito da Comarca
de Arassuaí

Tendo presente vosso officio de ontem, em que solicitais informações a respeito do imposto de renda do espólio de Florentina Pacifico Riana, cumpre-me esclarecer-vos que o mesmo não está sujeito ao pagamento de imposto de renda, em virtude de o seu valor atingir apenas a importância de mil e cem cruzeiros.

Sem outro motivo no momento, apresento-vos as minhas
sinceras saudações
Heráclio Moura
coletor federal

do Sr. David Martins da Silva
do Juiz substituto da Comarca de Arassuaí.

RECEITA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Exercício de 19 46

16
Fardim

Coin

Nº 673592

DIVERSOS

Sêlo _____ Cr \$ _____ *46,00*

Assinatura do "Minas Gerais" _____ Cr \$ _____

Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial Cr \$ _____

Imposto sobre Turismo e Hospedagem _____ Cr \$ _____

Quota de Previdência _____ Cr \$ *1,00*

_____ Cr \$ _____

_____ Cr \$ _____

_____ Cr \$ _____

Multa _____ Cr \$ _____

Sêlo do conhecimento _____ Cr \$ _____

Total Cr \$ *47,00*

Fica debitada ao coletor a importância de *quarenta e*

sete cruzeiros

recebida de *Edgar Jordine, ex-coletor*

proveniente de *Dêlos por autos de ar-*

quimento de Florentina Paci-

fica Diana, anexo conta

por respectivos autos.

Coletoria Estadual de *Arassuaí*

em *12* de *fevereiro* de 19 *46*

O Coletor, *Edmundo de Aguiar*

O escrivão, *Manoel Gonçalves*

Selo 47,00
Emto 19,00
59,00

Nº 873592

[Handwritten signature]

DIVERSOS

Selo	Cr \$	47,00
Assistência do "Minas Gerais"	Cr \$	
Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial	Cr \$	
Imposto sobre Turismo e Hospedagem	Cr \$	
Imposto sobre Propriedade	Cr \$	1,00
	Cr \$	
Multas	Cr \$	
Selo do conhecimento	Cr \$	
Total Cr \$		48,00

Fic debitas ao colator a importância de

[Handwritten note:] Este combrido recebido de *[Handwritten name]* proveniente de *[Handwritten name]* fica *[Handwritten]* nos respectivos *[Handwritten]*

Colator Estadual de

em de 1916
O Colator
O Enviado
[Handwritten signature]

